

LEI Nº 416/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021 – PMT

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, PARA ELEITORES QUE PRESTAM SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei isenta do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município, os eleitores que prestam serviços à Justiça Eleitoral, no período da eleições, visando à preparação, execução e apuração de eleitos oficiais ou em plebiscitos ou em referendos.

Art. 2º- Considera-se como eleitor a que se refere o “caput”, aquele que realizou as seguintes atividades:

- I- Presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretário e suplente;
- II- Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III- Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV- Secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V- Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º- Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º- Para ter direito a isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo Único- A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 5º - O benefício de que trata esta Lei é válido por um período de dois anos, a contar da data em que ele prestar o respectivo serviço.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,





PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



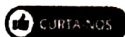
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

